



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 03/08/2017, Edição nº 4568, Página nº 02 e 03

### LEI Nº 1.912/2017

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração da [Lei nº. 1.051](#) de 29 de maio de 2007

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** O Art. 6º da Lei nº. 1.051 de 29 de maio de 2007 e suas alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º O Plenário é o foro máximo de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e será composto de 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo, dos seguintes órgãos e entidades:*

*I - Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;*

*II - Secretário de Finanças, responsável financeiro e contábil do Conselho e do Fundo Municipal de Desenvolvimento;*

*III - 1 (um) representante da Secretaria de Administração;*

*IV - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura;*

*V - 1 (um) representante da área de engenharia e planejamento urbano;*

*VI - 2 (dois) representantes da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Nova Santa Rosa - ACINSAR;*

*VII - 1 (um) representante da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;*

*VIII - 1 (um) representante da Associação Municipal de Suinocultores - AMS;*

*IX - 1 (um) representante do Sindicato Rural;*

*X - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*

*XI - 1 (um) representante do Sindicato das Indústrias Cerâmicas e Olarias;*

*XII - 1 (um) representante dos veículos de comunicação;*

*XIII - 1 (um) representante dos profissionais liberais, eleito dentre as entidades representativas de classe.*

*XIV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;*

*XV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança;*

*XVI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;*

*XVII - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.*



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

*Parágrafo único. Cada um dos conselheiros representando a sua entidade e/ou conselho deverá apresentar seu respectivo suplente”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA,**  
Estado do Paraná, 03 de agosto de 2017.

**NORBERTO PINZ**  
**Prefeito**